



Demonstrativo de Pesquisa de Preços

Art. 5º da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Processo nº: 22/2024

Dispensa nº: 17/2024

Item único

Descrição	Quant.	Unid. Medida
ARRANJO FLORAL COM COLUNA Tamanho: Grande • Espécies: 30 Rosas; 2 pacotes de lírios; 4 pacotes de austromelia; 3 pacotes de aster; 1 floral grande; 1 prato; verdes as flores (rosas) deverão ter cor predominantemente amarelo ou creme e cores que combinam, de forma a formar arranjo harmonioso.	2	Unidade

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso II	Pesquisa com Fornecedores	Floricultura Maria Flor	R\$ 750,00	
Inciso II	Pesquisa com Fornecedores	Floricultura Viverde	R\$ 750,00	

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

Destaca-se nesta análise de demonstrativo de preços, que não usamos os Inciso I, apesar do PRC-09/2024 ter comprado um item parecido foi comprado junto com várias outras flores, que na oportunidade, por economia de escala poderia fazer o fornecedor baixar o preço.

Também não foi usado o Inciso III, uma vez que a descrição deste arranjo de flor foi realizada por servidoras da Câmara Municipal, por tanto é um item único feito exclusivamente para a Câmara Municipal, com detalhes de flores de cores diversas.

Outra observação importante que devemos relatar neste demonstrativo de pesquisa de preços que em Lagoa da Prata, existem apenas duas floriculturas especializadas em realizar tal serviço, o que pode ser demonstrado em todos os outros processos que a Câmara fez para a contratação de flores, não há necessidade de que a Câmara fique esperando mais orçamentos para definir o preço médio.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Floricultura Vivier	R\$ 750,00	R\$ 750,00	100%	Normal
Floricultura Maria Flor	R\$ 750,00	R\$ 750,00	100%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, nenhum dos dois preços foram considerados excessivamente elevados.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023). Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Floricultura Vivierde	R\$ 750,00	R\$ 750,00	100%	Normal
Floricultura Maria Flor	R\$ 750,00	R\$ 750,00	100%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobram após a desconsideração dos excessivamente elevados, nenhum foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Floricultura Viverde	R\$ 750,00
Floricultura Maria Flor	R\$ 750,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 750,00	0,00	0%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024).	R\$ 750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

O fundamento destes cálculos se encontra no Art. 16 da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Com base nesta metodologia, a definição do valor estimado da Contratação se dá por meio da média ou da mediana dos valores da cesta de preços.

A escolha entre a média ou a mediana se dá através da sequência dos seguintes passos: 1) calcular a média da cesta de preços; 2) calcular o desvio padrão da cesta de preços; 3) calcular o coeficiente de variação do desvio padrão em relação à média; e 4) identificar o melhor método (média ou mediana) por meio dos seguintes critérios: a) quando o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a média; e b) quando o coeficiente de variação apresentar percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a mediana.

Ressalte-se que, para a o uso da mediana, é necessário manter no cálculo os preços considerados excessivamente elevados e inexequíveis.

Valor estimado global da Contratação

Como se pode concluir, vide as informações e memórias de cálculo apresentados acima, o valor estimado global desta Contratação é **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Esta pesquisa de preços finalizou-se em 17/04/2024.

Lagoa da Prata, 17 de Abril de 2024.

Cristiano Júnior da Silva

*Agente público responsável
pela Pesquisa de Preços*

Mateus Alexandre Machado Oliveira

*Ratificação da Pesquisa de Preços e do
Valor Estimado da Contratação pela
Controladoria Interna (Art. 21 da
Portaria nº 7/2024)*